

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa na Instituição de Longa Permanência para Idosos no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

O **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA** em reunião Plenária realizada no dia 27 de março de 2012, no uso de suas competências que lhe confere o parágrafo único do Artigo 48 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e pela Lei Estadual nº10.073, 30 de janeiro de 1996, que institui o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO o **Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996**, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define em seus artigos 3 e 4 as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento

CONSIDERANDO a **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso** que prevê a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 26 de setembro de 2005 e**, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a **Resolução de nº 12, de 11 de abril de 2008** do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso CNDI, que “Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada”;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 13, de 11 de abril de 2008**, que dispõe sobre a vedação de atendimento a idosos na modalidade denominada “família acolhedora”;

CONSIDERANDO o grande número de instituições de longa permanência nos municípios, a falta de implantação dos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa e da necessidade de se estabelecer parâmetros para inscrição de seus programas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nos municípios que não foram implantados ou não estejam em funcionamento os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão inscrever seus programas junto ao Conselho Estadual do Idoso.

§ 1º Após a implantação do Conselho Municipal, o monitoramento e a fiscalização caberá a este.

§ 2º A validade da inscrição será de 03 (três) anos.

§ 3º - Após a certificação e expirado o prazo de validade, a Instituição deverá solicitar renovação do registro junto ao CEI, conforme anexo IV

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente;
- III - estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º Os procedimentos/etapas para a inscrição do programa de atendimento à pessoa idosa na instituição de longa permanência ficam assim definidos:

I - A ILPI deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício com requerimento de inscrição do/s Programa/s, cujo formulário deverá ser assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo (anexo I);
- b) Relatório de Atividades e Plano de Ação, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso;
- c) Demonstrativo contábil;
- d) Documentação legal da Entidade da sociedade civil: CNPJ, Estatuto Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comprovante de fundação da Entidade. Em caso de entidade com fins lucrativos, cópia do contrato social.
- e) Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar as pessoas idosas;
- f) Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e ou representante legal, constando o comprovante de renda do idoso, conforme modelo disponibilizado pelo CEI (Anexo III);
- g) Alvará da Vigilância Sanitária- VISA ;
- h) Alvará do Corpo de Bombeiros; e
- i) No caso de ILPI enquadrada dentro da Tipificação dos Serviços de Assistência Social, a inscrição de sua entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O Conselho Estadual do Idoso, por meio da Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas, deverá fazer visita institucional à ILPI responsável pelo Programa para avaliação dos serviços prestados e condições das instalações físicas.

III – Caberá à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas:

- a) Análise das documentações apresentadas pela ILPI e posterior relatório;
- b) Emissão de parecer de avaliação do Programa;
- c) Recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição do programa para deliberação em Plenária;

Parágrafo Único- A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo;

IV – Discussão e aprovação em Plenaria sobre a inscrição do programa e encaminhamentos pertinentes.

V - Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa dentro da ILPI emitindo certificado de inscrição do programa (Anexo V)

VI – Publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Ao indeferimento da inscrição do programa cabe recurso oral ou por escrito à Plenaria do CEI/SC na próxima reunião após a publicação da resolução denegatória.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Assistência, Trabalho e Habitação, responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa no Estado de SC, deverá disponibilizar apoio técnico, estrutural e financeiro ao Conselho Estadual do Idoso, para efetivação das inscrições dos Programas e fiscalização das ILPI's.

Art. 5º As entidades ILPI's terão 90 (noventa) dias para procederem a inscrição dos seus programas voltados à população idosa junto ao Conselho Estadual do Idoso, após publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado.

Art.6º O CEI/SC aplicará os dispositivos do Estatuto do Idoso previstos no Art. 55, incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, quando da não efetuação da inscrição.

Art. 7º Caberá ao CEI/SC, por meio da secretaria executiva, encaminhar as ILPI's dos municípios catarinenses cópia da presente Resolução, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) para apresentarem a comprovação da inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em órgão oficial do Estado de Santa Catarina.

Art.9º Ficam revogadas as Resoluções 003/2003 e 004/2004

KATIA RIBEIRO FREITAS
Presidente do Conselho Estadual do Idoso de SC